

Não somos selvagens: cultura política dos índios no Ceará (1799-1822)¹

We are not wild: Indian's political culture in Ceará (1799-1822)

João Paulo Peixoto Costa*

Resumo

O espaço social imaginado para os índios na América portuguesa, entre meados do século XVIII e início do XIX, os colocava em uma ambiguidade. Mesmo estando em situação de equidade com os brancos enquanto vassallos régios, eram caracterizados como ainda sujeitos a uma espécie de “menoridade moral”. Entre a construção da imagem dessa população associada à barbárie e a ação política dessas comunidades em suas povoações, chama atenção a procura constante dos índios em identificar-se enquanto súditos do rei e merecedores dos direitos que lhes eram garantidos e que bem conheciam. Diante desses conflitos, o objetivo é contrastar a imagem de “entregues à natureza” construída pelos governadores com a cultura política dos índios vilados no Ceará, omitida dos registros do governo, apesar de sua presença latente.

Palavras-chave: Índios. Cultura política. Ceará.

Abstract

The social space imagined for the Indians in Portuguese America, between the mid-eighteenth century and early nineteenth century, put them in an ambiguity. Even though they are in a situation of equality with the white men known as vassals, were characterized as still subject to a kind of "moral minority". Between the construction of the image associated with this barbarism and the political action of these communities in their towns' population, it points out the constant pursuit of the Indians in order to identify themselves as subjects of the king and deserving of rights that were guaranteed and that they knew well. Given these conflicts, the goal is to contrast the image of “delivered to nature” which is built by the governors with the political culture of Indians in Ceará, that are omitted from the records of the government, despite its latent presence.

Keywords: Indians. Political culture. Ceará.

Introdução

“Quem luta quer se impor como sujeito do processo social que vive.”
(José de Souza Martins).

O espaço social imaginado para os índios na América portuguesa, entre meados do século XVIII e início do XIX, os colocava em uma ambiguidade. Mesmo estando em situação de equidade com os brancos enquanto vassallos régios, eram caracterizados como ainda sujeitos a uma espécie de “menoridade moral”. Através da crítica à atuação

¹ Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

* Doutorando em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professor do Instituto Federal do Piauí (IFPI).

dos missionários junto às comunidades indígenas, o argumento legislativo da época era de que, “[...] não tendo sido educados com os ‘meios da civilidade’, da ‘convivência’ e da ‘racionalidade’, os índios também estariam inaptos a formar governos próprios”. Pautada por ideais civilizatórios de base iluminista “com os olhos fitos em certo ideal de sociedade livre [...]” (ALMEIDA, 1997, p. 167), tendo o Diretório de Pombal como principal arcabouço legal no direcionamento das práticas, o projeto populacional português dirigido aos grupos indígenas, por um lado, tinha como meta transformá-los em mão de obra e fiéis à Coroa lusitana. As vilas de índios, espaços criados para serem polos civilizadores, garantiam-lhes terras, cargos, posses e mercês. Por outro lado, até mesmo as autoridades nativas estavam submetidas aos gestores, à estrutura administrativa do império e a uma série de obrigações ligadas a forma de conduta e costumes.

Ou seja, apesar de terem uma série de direitos garantidos, constituíam um grupo de homens inferiores na ótica do governo e de estudiosos, verificando-se, segundo Ângela Domingues, “[...] inúmeras contradições [...] a nível legislativo”. Mesmo tendo concedido ao índio “o estatuto de vassalo”, transformando-o “[...] num verdadeiro súdito, num luso-brasileiro a serviço dos interesses da Coroa lusitana e útil à política colonial [...]”, eram considerados “[...] não como integralmente responsáveis pelos seus atos, mas como indivíduos em estado de menoridade.” (DOMINGUES, 2000, p. 42-43). As causas atribuídas para a condição de estarem ainda fortemente ligados aos seus hábitos ancestrais iam desde a “indolência” proporcionada pelo clima (DOMINGUES, 2000, p. 318) até aos abusos de diretores e outros representantes do poder administrativo imperial nas vilas (ALMEIDA, 1997, p. 168, 192-195; DOMINGUES, 2000, p. 155-156; LOPES, 2011, p. 250; SAMPAIO, 2011, p. 216-218). Afastados das “luzes” da civilização, estariam bem mais conectados com a “natureza”, termo recorrente na documentação desse período, ao caracterizar os grupos nativos e que os opunha à “razão”. Não haviam abandonado por completo os matos de onde tinham saído: estes ainda os “corrompiam” e protegiam.

Por suas ações e reivindicações, contudo, é possível perceber que tais comunidades, caracterizadas pela quase total falta de articulação política e ligação com o mundo “selvagem”, concebiam visões diferentes das dos gestores. Traçando distinções com outros grupos desta sociedade e requerendo a garantia de seus direitos, os nativos buscavam muitas vezes sua plena inserção no corpo de súditos da Coroa lusitana. Para isso, “[...] assumiam-se como verdadeiros súditos luso-brasileiros [...]”

(DOMINGUES, 2000, p. 266) diferentes dos “gentios”, fiéis na fé católica e na defesa do reino, mesmo que atuando contra os administradores locais. Apropriavam-se, portanto, do status de “súdito” para alcançar os benefícios e mercês concedidos pelo monarca.

Guiadas por visões inferiorizantes, as atitudes governamentais frente à movimentação dos índios mesclavam rigor com certa tolerância corretora. As punições e restrições impostas eram constantemente motivadas a partir da ideia de natural incapacidade, contrastando de maneira gritante com muitos atos reivindicatórios indígenas. Se os observadores europeus “[...] tendiam a retratar os índios recalcitrantes como verdadeiros selvagens, que hostilizavam os brancos em função da sua natureza bruta [...]”, tais representações iam de encontro com o “[...] índio que colaborava com os projetos coloniais [...]”, ou dos atos de “[...] apropriação, por parte de algumas lideranças, dos símbolos e dos discursos dos brancos para buscar um espaço próprio no Novo Mundo.” (MONTEIRO, 2001, p. 75-76).

Entre a construção da imagem dessa população associada à barbárie e a ação política dessas comunidades em suas povoações, chama atenção a procura constante dos índios em identificar-se enquanto súditos do rei e merecedores dos direitos que lhes eram garantidos e que bem conheciam. De acordo com Maria Regina de Almeida, os “[...] diversos grupos indígenas aldeados agiam, nos séculos XVIII e XIX, com base em culturas políticas e culturas históricas próprias, construídas num longo processo de suas trajetórias de contatos com os colonizadores [...]”, através dos quais “[...] valorizavam seu papel de súditos cristãos das monarquias ibéricas.” (ALMEIDA, 2009, p. 209-210).

Diante desses conflitos, nosso objetivo é contrastar a imagem de “entregues à natureza” construída pelos governadores com a cultura política dos índios no Ceará, omitida dos registros do governo apesar de sua presença latente. Nosso foco é a população indígena das vilas da capitania e seu posicionamento e atuação diante das leis e das ações governamentais durante a crise do Antigo Regime e a formação do Estado nacional brasileiro.

As leis da natureza

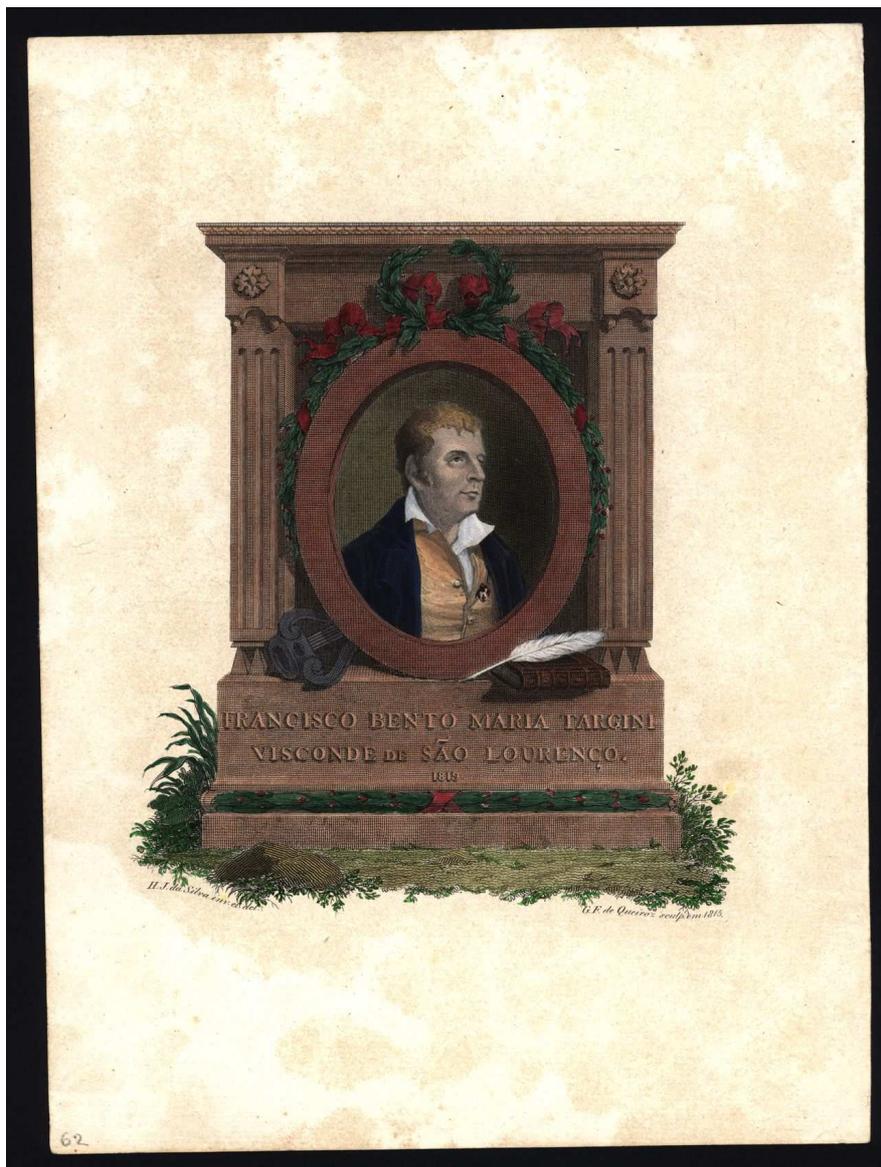
A marca da barbárie, presente nas imagens que se construíam acerca dos índios da América portuguesa, era bastante divulgada, mesmo entre aqueles que nunca estiveram nestas terras ou travaram contato com os nativos. Os usos de tais concepções

fizeram parte do caráter civilizatório do projeto político português em seu império colonial. Os índios não eram, portanto, “[...] ferozes por natureza, mas pelas más persuasões ou violências que os luso-brasileiros lhes faziam.” (DOMINGUES, 2000, p. 311). Era preciso identificar suas causas, corrigi-las e atingir a plena transformação da população dispersa, indolente e pagã em vassalos produtivos, obedientes e fonte de rendas para o império.

A missão, portanto, estava em promover ações que trouxessem aquelas pessoas para sociedade civil, tirando-as dos confins da natureza, de onde não poderiam evoluir. Contudo, a documentação produzida no contexto de continuidade do Diretório no Ceará apontava para um diagnóstico social onde as tão desejadas mudanças ainda não haviam sido efetivadas. Seja por conta das características morais dos indivíduos, como pelo despreparo daqueles que deveriam conduzi-los para a luz do mundo civil, os índios eram encarados como povos desprovidos de capacidade de organização. Como expôs Patrícia Sampaio, era constante o risco de que, uma vez em posse de sua liberdade, os índios abandonassem os núcleos coloniais (SAMPAIO, 2011, p. 143), e a sua minoridade, demonstrada pelo exercício de hábitos tão distantes dos pretendido pelos europeus, persistia.

Pouco depois de sua chegada em Fortaleza, em 1799, o governador Bernardo Manoel de Vasconcelos tratou de produzir, a pedido do rei, uma memória, contendo “[...] informações do estado atual daquela capitania [...], não querendo entrar, na mesma regência, destituído destas **primeiras luzes**.” (MEMÓRIA, 2011, p. 208). Para colher informações detalhadas acerca da região, o governador encontrou em “Francisco Bento Maria de Targini perfeitos conhecimentos da mesma capitania, mostrados por princípios físicos e políticos, que bem descobri o seu valor, e o quanto geme as superiores providencias que necessita”. Visconde de São Lourenço e responsável pelo Real Erário do governo de D. João VI, Targini foi também “Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda do Ceará por nomeação de 25 de janeiro de 1799.” (A CORRESPONDÊNCIA, 1889, p. 142). Mesmo tendo contato com “muitos sujeitos que estiveram naquela capitania”, era mais prudente, na lógica ilustrada do governador, se basear nas opiniões de alguém que tinha leituras e estudos a respeito – como sugerem a pena e o livro contidos na gravura a seguir que o representa – ao invés de dar ouvido a certos indivíduos repletos de “incoerências e matrialismos [sic].” (MEMÓRIA, 2011, p. 208).

**Figura 1 – Francisco Bento Maria Targini,
Visconde de São Lourenço, 1819.**



Fonte: (BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL, 1819).

Em sua argumentação a partir do pensamento de Targini, Vasconcelos confrontou bases políticas e filosóficas de pensamento com uma realidade a ele surpreendentemente adversa. Contou que os índios trabalhavam com um

[...] pequeno salário de cinquenta reis por dia que lhe dá o diretor, que não os satisfazendo, fogem das povoações e se ocultam nas montanhas, aonde vão cultivar um terreno que lhe dê para si e suas famílias quanto necessitam, gozando de uma vida mais tranquila e livres da cobiça do Europeu, que tanto os consterna. (MEMÓRIA, 2011, p. 209).

A situação infausta dos nativos, que os motivava a viver tranquilamente nas “montanhas”, se explicaria pela cobiça dos europeus. Ou seja, além do não cumprimento dos preceitos legais por parte dos diretores, que deveriam protegê-los e instruí-los pela brandura, a relação com os luso-brasileiros é generalizada enquanto maléfica a esses povos. O contato com os brancos, que segundo o que a Coroa e os legisladores acreditavam, poderia ser um caminho para a “civilização” dos índios, os afastava de forma cada vez mais obstinada dos centros urbanos e das influências do império. Tal raciocínio se assemelha às críticas de ouvidores em relação a pouca aplicabilidade do Diretório no Grão-Pará, cuja causa estaria, segundo eles, nas figuras dos diretores. A soma de ignorância e ambição resultava em abusos sobre os índios, que viam conseqüentemente maior vantagem em viver na natureza do que na “sociedade civil”, na “liberdade do homem, que na do cidadão.” (SAMPAIO, 2011, p. 220).

Vasconcelos contou ainda que os relatos dos “maiorais” indígenas “alcantilados nas serras, [...] atento aos seus dispersos” fizeram seu interlocutor

[...] lembrar as depuradas máximas – de Locke, de Montesquieu, e de Filangieri – convencendo-se que aqueles homens, animados tão somente das **luzes da natureza, não deixam de ser mais sábios, e menos felizes, do que nós somos, neste século da mais apurada filosofia** (MEMÓRIA, 2011, p. 209 – grifos nosso).

O bem comum, objetivo máximo das políticas populacionais desse período e das legislações embasadas em princípios ilustrados, é enfim questionado na fala do governador. Há de se considerar que, nesse texto, é evidenciada a opinião de outra pessoa, mas de quem Vasconcelos havia posto sua confiança por conta de seus já citados “perfeitos conhecimentos” sobre a capitania. Parece concordar, mesmo ainda sem experiência, que as políticas de civilização, por conta de sua má execução nas vilas de índios, surtiam efeito inverso ao pretendido pela lei. Tal choque fez vir à tona que a lembrança dos autores iluministas, e viver sob as chamadas **luzes da natureza**, afastados da sociedade civil, poderia ser sinal de grande sabedoria, ainda que afastados da “felicidade” tão almejada pela “mais apurada filosofia”. “Ser feliz” era impossível para essas pessoas, privadas das benesses da civilização pelo mau tratamento que recebiam.

Tal paradigma, ou impressão superficial, não significava necessariamente uma afronta às determinações reais, mas discordância em relação àqueles que as deveriam executar. Já que a revogação do Diretório no Grão-Pará não foi estendida às capitanias

próximas a Pernambuco, a continuidade realçava a fé dos governadores em seus artigos e a persistência em sua aplicação. No entanto, as atitudes indígenas contrárias à civilidade eram motivadas pelo desrespeito dos gestores locais às leis que, se fossem obedecidas, poderiam encontrar melhores resultados.

Concepções como essas foram descritas pelo governador Barba Alardo de Menezes em 19 de janeiro 1811, em suas comunicações relativas a uma “desordem” ocorrida na vila de Monte mor Novo. Tais situações, segundo Menezes, seriam muitas vezes originárias de “[...] embriaguês, e de mal entendidas diligências que podem ser causas de fugas dos mesmos índios.” Para evitar maiores distúrbios, solicitou ao diretor José Severino de Vasconcelos que remetesse “presos os principais cabeças”, executasse a “[...] segura arrecadação de todos os arcos e flechas [...]” e estabelecesse “[...] rondas noturnas e de dia, afim de evitarem por esse modo os insultos, roubos e abusos das armas proibidas.” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1811, p. 122).²

Mesmo sem detalhar as causas do ocorrido, o governador expôs de maneira generalizante as origens de acontecimentos como esse, que estariam ligados ao inferior caráter dos índios, motivo da embriaguês que os degenerava moralmente, e ao distorcido entendimento das questões políticas. A mentalidade limitada dos indígenas seria a raiz não só da persistência de práticas bárbaras e ancestrais – como o uso dos arcos e flechas apreendidos – mas também da sua incapacidade de compreensão das “diligências” reais (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1811, p. 122).³

Em outro ofício do mesmo dia encaminhado ao juiz ordinário da vila, Menezes tratou do mesmo “motim dos índios sucedido a 5 do mesmo mês, e que felizmente se remediou pelo incansável zelo de vossas mercês”. Fez referência ao diretor e à ordem que havia lhe enviado, reforçando-a para que “torne a examinar maduramente a verdadeira origem da referida desordem”. De um texto para o outro, a linguagem muda de acordo com o destinatário. O diretor, por fazer parte daqueles gestores geralmente apontados como ambiciosos e violentos com os índios, não recebeu o mesmo tratamento que o juiz. Apenas a este Menezes escreveu estas palavras acerca da condição dos nativos e de como deveriam ser tratados:

² ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do governador Luiz Barba Alardo de Menezes. Registro do ofício dirigido ao sargento mor José Severino de Vasconcelos diretor de Monte mor o Novo. Livro 40. Fortaleza, 19 de janeiro de 1811. p. 122.

³ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do governador Luiz Barba Alardo de Menezes. Registro do ofício dirigido ao sargento mor José Severino de Vasconcelos diretor de Monte mor o Novo. Livro 40. Fortaleza, 19 de janeiro de 1811. p. 122.

Esta infeliz nação tem alguma desculpa pela sua ignorância, e quando conhecem o erro, se fazem sempre dignos da nossa indulgência. Os soberanos todos sempre os protegeram, por terem sido os primários senhores deste continente, e se os diretores fossem mais cuidadosos na sua educação eles certamente seriam mais discretos e dóceis de que são. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1811, p. 123).⁴

Os diretores, enfim, são diretamente apontados como o impedimento à devida civilização dos povos indígenas, “primários senhores deste continente”. Seguindo as “benevolentes” orientações da Coroa portuguesa, Menezes explicou a causa dos erros dos índios pela falta de proteção e educação prevista pela lei. Por conta de sua “ignorância”, os castigos deveriam ser direcionados no sentido de alcançar a sua docilidade, que enquanto não fosse atingida, estariam fadados aos erros, à barbárie e à desordem. Naturalmente incapazes, seriam nada mais que uma “infeliz nação”.

Esta maneira de caracterizar as ações dos índios, enquanto “desordens” ou “motins”, deixava muitas vezes escapar o sentido político dos grupos na luta por seus interesses. O que era prescrito por lei, onde a liberdade, o bem-estar e o poder de organização dos nativos deveriam ser respeitados, não representava por completo a tradição dos governos em lidar com essa população, calcada bem mais nas próprias relações com a atuação política indígena. Tal situação remete ao caráter “imperativo” das identidades em sociedades poliétnicas descritas por Barth, cujas “[...] convenções morais e sociais que as compõem [...]” estariam “[...] ligadas entre si de forma **estereotipada** como característica de uma identidade singular.” (BARTH, 1998, p. 198). Vistos como “selvagens”, os índios tinham essa imagem reproduzida pelas autoridades sempre que agiam em prol de seus interesses. Para eles, a fuga para os matos ou o uso de arcos e flechas era sempre uma possibilidade, mas que também se mesclava com o sentimento de ser súdito da Coroa portuguesa e por meio dela requerer seus direitos. Através de outros registros, podemos observar que, longe de serem reações desarticuladas, infantis e puramente violentas, os indígenas buscavam a garantia de benefícios para si. Tentavam em diversas ocasiões agregar resistência, na manutenção de mercês ou costumes ancestrais, a adoção de elementos que lhes garantissem lugar enquanto súditos lusitanos.

⁴ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do governador Luiz Barba Alardo de Menezes. “Registro do ofício dirigido ao juiz ordinário da vila de Monte mo o Novo, em resposta da [?] que deu do motim que houve dos índios da dita vila”. Livro 40. Fortaleza, 19 de janeiro de 1811. p. 123.

Política e identidade indígenas

A imagem tumultuada das comunidades indígenas passada pela documentação governamental – resultado das realidades heterogêneas nas diversas localidades, interesses e contextos nas conquistas americanas – omite que boa parte dos confrontos com as autoridades se dava por meio de vias jurídicas. Em certas ocasiões, as causas da ebulição se concentravam em fortes elementos do projeto civilizatório dos povos nativos, como vimos anteriormente, em relação aos diretores. Do mesmo modo, a presença da Igreja, pensada enquanto uma ferramenta de proteção e convencimento, provocava uma série de descontentamentos nos nativos por conta da postura dos vigários. Em novembro de 1820, durante o governo de Francisco Alberto Rubim, o “[...] Sargento mor Manoel José da Rocha e mais índios da vila de Monte mor o Novo [...]” produziram um requerimento a ser dirigido “[...] à Augusta Presença de El Rei Nosso Senhor queixando-se do vigário da Matriz da dita vila, o Padre José Francisco dos Santos.” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1820, p. 95).⁵

A produção de um requerimento encaminhado ao monarca lusitano contrasta abertamente com a imagem de pouca capacidade de entendimento passada pelo antigo governador Menezes, por ocasião do “motim” ocorrido na vila nove anos antes. Ciente dos meios para se estabelecer uma comunicação com a Coroa, a comunidade solicitou o cumprimento dos seus direitos e da obrigação da autoridade eclesiástica. Aqui, já não se enquadrava no papel de “infeliz nação ignorante”, pois bem conhecia as proteções previstas pelos soberanos do império que fazia parte.

Já em 1822, um conflito de maiores proporções explodiu em Vila Viçosa, também por conta de reclamações dos índios contra seu vigário. No dia 30 de maio, foi encaminhada por ordem da Junta Provisória do Governo da Província uma representação “assinada por vários habitantes” desta vila ao ouvidor da comarca do Ceará, Adriano José Leal, pedindo providências “[...] para fazer cessar de vez tão odiosas questões.” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1822, p. 58v).⁶ Menos de uma semana depois, a Junta ordenou ao juiz ordinário de Granja que se dirigisse a Viçosa, “[...] a fim de tomar sumário conhecimento de todos os fatos

⁵ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do governador Francisco Alberto Rubim. “Ofício dirigido ao ouvidor pela lei desta comarca da Fortaleza Adriano José Leal”. Livro 101. Fortaleza, 13 de novembro de 1820. p. 95.

⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do secretário do governo José de Castro Silva. “Ao ouvidor interino desta comarca, remetendo-lhe uma representação de vários habitantes de Vila Viçosa, para dar providências sobre ela”. Livro 98. Fortaleza, 30 de maio de 1822. p. 58v.

alegados na representação, [...] datada de 20 de maio” e que “versa toda contra o Vigário Benício.” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1822, p. 61).⁷

A tentativa de punição contra o vigário, porém, tomou outros rumos por conta de uma denúncia, cujos detalhes não aparecem na documentação. Por ordem do governo, o juiz de Granja deveria utilizá-la na sua averiguação, e “[...] no caso de se verificar, prenda os cabeças dessa perturbação, [...] e pedindo auxílio às milícias e ordenanças, os remeta com segurança para esta capital.” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1822, p. 74).⁸ Da situação de vítimas e denunciantes, alguns índios passaram a possíveis criminosos acusados de desordem. Como resultado do acontecimento, durante cerca de dois meses após as primeiras denúncias contra o religioso, a igreja da vila ficou provavelmente sem quem a dirigisse. Por iniciativa da própria comunidade e do sargento mor índio João da Costa da Anunciação, através de uma representação do final de agosto, foi ordenado pelo governo que nesta “[...] freguesia há de ir um padre, para interinamente dizer missa, e administrar os sacramentos”. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1822, p. 97v).⁹

Apesar das consequências negativas para os que organizaram as reclamações, esse caso não se tratou de um movimento desorganizado. Insatisfeitos com o vigário, os índios não repudiavam a presença religiosa – já que solicitaram um padre para sua igreja – mas protestaram contra algum procedimento que lhes desagradava. O que motivou a comunidade não foi uma ânsia pela “natureza”, um retorno aos matos ou um apego a costumes antigos: antes, exigiam o cumprimento dos seus direitos, na posição de súditos católicos. A reação rigorosa do governo, portanto, não agia sempre no sentido de lidar com a “barbárie” dos índios, mas muitas vezes em represália aos seus atos de inconformismo com a realidade em que viviam. Notemos ainda a movimentação dos índios e de seus líderes no campo da produção de documentos dirigidos às autoridades, remetendo ao “fascínio pela escrita”, apontado por John Monteiro, presente na história dos índios em suas relações com os colonizadores. Juntamente com “motins”, fugas,

⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do secretário do governo José de Castro Silva. “Ao juiz ordinário da Granja para a sua marcha à vila Viçosa, para tomar conhecimento dos fatos alegados na representação que abaixo se declara”. Livro 98. Fortaleza, 03 de junho de 1822. p. 61.

⁸ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do secretário do governo José de Castro Silva. “Ao juiz da Granja, remetendo-lhe uma denúncia para conhecer dela”. Livro 98. Fortaleza, 01 de julho de 1822. p. 74.

⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do secretário do governo José de Castro Silva. “Ao sargento dos índios de Vila Viçosa, acusando a sua representação de 31 de julho”. Livro 98. Fortaleza, 09 de agosto de 1822. p. 97v.

arcos e flechas, “[...] a escrita apresentava-se como outra escolha para estas lideranças.” (MONTEIRO, 2001, p. 77).

Tais acontecimentos se deram em menos de 30 anos após a revogação do Diretório no Grão-Pará – apesar de sua continuidade no Ceará – quando os indígenas se encontravam na iminência de serem enquadrados por um novo conjunto legal: a Constituição portuguesa de 1822. Como consequência, os ânimos se encontravam agitados, e outras manifestações simultâneas às de Viçosa ocorreram da incerteza do que estava por vir. As notícias de uma nova constituição para o império que diminuiria o poder do rei, e o levaria de volta para a Europa, poderia significar o fim de uma proteção já distanciada e o aumento da força dos colonos sobre eles.

Ainda no ano de 1821, no mês de outubro, chegou à sala do governador da capitania e demais membros do Conselho Consultivo, através da câmara da vila de índios de Arronches, a notícia de um boato que corria na localidade de Maranguape. O capitão Antônio José de Vasconcelos teria “[...] espalhado [...] que o fim da Constituição pelo que pertence aos índios é cativá-los, e quanto às mais pessoas concede-lhe liberdade de obrar arbitrariamente sem que se possa conhecer das suas ações.” Por desconfiarem da denúncia contra o militar, decidiram que

[...] tendo tudo maduramente ponderado quanto ao Capitão mor Antônio José de Vasconcelos por ser por todos conhecido homem de probidade e ter dado provas de Constitucionais, e se supor haver estar mal informada a Câmara da Vila de Arronches, se a sentou uniformemente, que primeiro o Senhor Ouvidor da Câmara tomou um conhecimento extrajudicial por vista de-lhe se proceder na conformidade da lei. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1821, p. 03v).¹⁰

Poucos dias depois, o governador, juntamente com o Conselho, confirmou que a câmara de Arronches estava “[...] mal informada Sobre a Representação que fez [...]”, e que “a vista da inocência” de Vasconcelos, tornasse a “[...] entrar no Comando da Povoação de Maranguape, e que atendendo-se a ignorância dos Camaristas se-lhe advertisse [...]” para serem “[...] mais escrupulosas nas suas Representações.” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1821, p. 04v).¹¹

Apesar de não nos ser possível certificar a veracidade da denúncia, a própria suspeita já nos dá elementos para problematizar este contexto. A polêmica se

¹⁰ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do Conselho Consultivo do governo do Ceará à câmara da vila de Arronches. Livro 32. Fortaleza, 06 de outubro de 1821. p. 03V.

¹¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do Conselho Consultivo do governo do Ceará à câmara da vila de Arronches. Livro 32. Fortaleza, 15 de outubro de 1821. p. 04v.

concentrou na questão do uso da força de trabalho nativa por parte dos colonos. A acusação originou-se na câmara de uma vila de índios, cujos membros eram também nativos e de alguma forma, se atentaram para o perigo que este tipo de boato poderia causar na população. Mesmo que expressamente proibido desde a instituição do Diretório, o medo da escravidão parecia ainda pairar na mente dos indígenas. Mais que isso, o grande problema estava na provável falta de limites que regulassem as ações de proprietários que usufruíam do seu trabalho. A novidade de uma constituição trouxe consigo, de alguma forma, os medos da escravidão.

As lembranças que os índios tinham de contextos ancestrais em suas comunidades e a forma como agiam a partir delas em diferentes situações compõem a sua “cultura histórica”, entendida por Maria Regina de Almeida (2009, p. 210) como “[...] a compreensão e o posicionamento que os grupos têm a respeito de seu próprio passado e o uso que dele fazem, conforme necessidades do presente.” A opressão e os abusos que sofriam não eram impedimentos para suas atuações: antes, eram em resposta a elas que desenvolveram “[...] suas próprias formas de agir politicamente e de pensar sobre seu passado para operacionalizá-lo de acordo com seus objetivos do presente.” (ALMEIDA, 2009, p. 211).

As medidas do governo não conseguiram, porém, impedir que novas e mais intensas manifestações surgissem naquela região. Cerca de um ano depois do episódio narrado acima, em setembro de 1822, em meio aos eventos que levaram à independência da América portuguesa, tem-se a notícia de um

[...] tumulto dos índios e extranaturais [não índios] da Serra de Maranguape tendo ido hum numero de mais de Seis centos às fazendas do Diretor General o Sargento Mor José Agostinho, e o Juiz de Fora pela lei Joaquim Lopes com animo de os assassinar, e sempre roubaram as casas, dando **gritos contra os Europeus, e a favor da liberdade dos Escravos.** (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1822, p. 29 – grifos nosso).¹²

Em seguida, a Sessão decidiu que se tomassem as “[...] providências necessárias para a prisão dos revoltosos, e para a segurança desta Capital, e mais Vilas imediatas, que estiveram em armas para repelir qualquer ataque repentino.” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1822, p. 29).¹³ Por se localizar acerca de 30 km

¹² ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania.** Do Conselho Consultivo do governo do Ceará à câmara da vila de Arronches. Livro 32. Fortaleza, 23 de setembro de 1822. p. 29.

¹³ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania.** Do Conselho Consultivo do governo do Ceará à câmara da vila de Arronches. Livro 32. Fortaleza, 23 de setembro de 1822. p. 29.

de Fortaleza, tais incidentes eram ameaças bastante perceptíveis para os que comandavam a capitania. Eram súditos do império que, mesmo em vias de desagregarem-se, ainda eras portugueses.

Especialmente o conteúdo de suas manifestações nos chamou atenção, tanto pelas reivindicações como pelos seus protagonistas: índios e não índios – dos quais não nos foi possível saber se eram mestiços, negros ou brancos – gritavam, juntos, contra os “irmãos” de outro continente, traçando, assim, uma diferenciação político-identitária. Para Barth e Cunha, as fronteiras étnicas, originárias da interação, são fluidas, modificando-se a partir das particularidades de cada situação e tendo os “outros” como motor (BARTH, 1998, p. 188; CUNHA, 2009, p. 253) ou, no entender de Sahlins “condições necessárias de existência de uma sociedade”. Segundo este autor, “[...] todos têm de construir sua existência em relação a condições externas, naturais e sociais, que eles não criam nem controlam, mas que não podem evitar [...]” (SAHLINS, 2007, p. 520), da mesma forma que os índios e os “extranaturais”, posicionando-se unidos e inseridos naquele contexto político específico que os afastava dos europeus. O clamor pela libertação dos escravos – que aconteceu mais de 60 anos depois – era ainda mais grave, pois atingia em cheio todo um sistema socioeconômico. Reúne-se a isso a lembrança que provavelmente tinham do boato que, no ano anterior, levantou o perigo de que a nova Constituição os levaria à escravidão.

É difícil termos certeza se todas essas notícias não partiam de exageros provenientes da situação conturbada deste contexto, fazendo circular histórias contraditórias, como ocorreu inicialmente com o capitão Vasconcelos. Todavia, assim como neste primeiro caso, a própria ebulição desses temores já nos revela a tensão que perpassava também pela população indígena. Esta, longe de estar afastada da conjuntura política nacional, se uniu a outros setores sociais em meio a manifestações de objetivos diversos.

Além disso, os índios não estavam inseridos nos eventos apenas de forma inerte, seguindo cegamente um monoprotagonismo branco, mas também focados em objetivos próprios, confirmado pela fluidez de suas posições. Segundo o registro, cerca de 600 pessoas se dirigiram com a intenção de matar o Juiz de Fora e o Sargento Mor de Maranguape. Este último era o também diretor geral das vilas de Soure, Arronches e Mecejana José Agostinho Pinheiro, o mesmo que em 1817 liderou a tropa de índios que combateram os pernambucanos a favor do rei de Portugal, e que, segundo ofício de Manuel Ignácio de Sampaio – governador do Ceará durante a insurreição – dirigido à

Câmara de Fortaleza, mantinha uma relação de amor e respeito com seus comandados (COSTA, 2012, p. 197). Se alguns anos antes, os indígenas lutaram a favor do rei europeu, agora se revoltavam contra os europeus.¹⁴

As tropas mobilizadas para abafar os revoltosos de Maranguape tiveram a vila de Arronches como base, cuja tropa indígena foi provavelmente acionada. Durante a estada de milicianos na localidade, outro caso conflituoso se sucedeu, agora envolvendo os nativos desta vila. Por razões que não ficam claras na documentação, o “capitão, ajudante e alferes índios de Arronches foram asperamente repreendidos e advertidos”, mas disseram que o diretor José Agostinho Pinheiro “também havia de ser estranhado, por não ter dado parte” de um acontecimento que tanto embaraçou os soldados indígenas. Os oficiais nativos denunciaram “que os índios tomavam por desfeita o serem os soldados índios obrigados a andarem nus como os selvagens, e gentios”. Disseram ainda que “queriam trazer chapéus, e não barretinas de palha”, estes últimos de qualidade e importância inferior (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 1822, p. 114).¹⁵

O registro não explicita quem seriam os acusados, mas fornece informações acerca do entendimento que aquela comunidade tinha de si mesma e do lugar que ocupavam no império. Exigindo chapéus e negando abertamente a comparação com “selvagens”, buscavam se distanciar da imagem muitas vezes a eles atribuída enquanto homens bárbaros. Os “gentios”, inclusive, eram frequentemente lembrados em pedidos de mercês dos índios enquanto referência aos serviços prestados por seus antepassados que os combateram (COSTA, 2012, p. 222-225; MAIA, 2010). Por meio da “desfeita” que sentiram e da exigência por melhores aparatos, não estavam necessariamente reclamando uma igualdade com os brancos, mas que fosse respeitada a sua condição de súditos. As roupas e apetrechos militares se revestiram da função de sinais diferenciadores e demarcadores da identidade reclamada pelos nativos (CUNHA, 2009, p. 238; SAHLINS, 2007, p. 530). Ser “índio” neste contexto era ter garantida sua posição de súdito do rei, e a vergonha sentida por serem obrigados a andarem nus vinha da concepção de se diferenciarem dos “selvagens”, utilizando-se de “[...] traços diacríticos [...] para demonstrar sua identidade, tais como o vestuário.” (BARTH, 1998, p. 194).

¹⁴ E, segundo o documento, também a favor da “liberdade dos cativos”.

¹⁵ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do secretário do governo José de Castro Silva. “Ao sargento mor diretor geral, sobre negócios de índios de Arronches”. Livro 98. Fortaleza, 17 de setembro de 1822. p. 114.

O diretor geral Pinheiro, supostamente “amado” durante os eventos de 1817 e “ameaçado” em Maranguape, teria provavelmente dado razões para tal reação negativa, frutos de sua omissão. Mesmo acusado pelos oficiais indígenas – seus subordinados na vila e que lhe deviam obediência – o caso não teve a mesma repercussão que os outros, já que os ofendidos não foram nenhuma autoridade branca – como o diretor ou o vigário – mas os próprios índios.

Considerações finais

Os eventos aqui apresentados nos dão elementos para refletir acerca do contraste evidente entre o que dizia as autoridades acerca das comunidades indígenas e suas próprias exigências e movimentações políticas. Para os governadores, a inoperância e a ambição de gestores locais como diretores e vigários seriam as causas para o fracasso da civilização dos índios e a decadência de suas vilas. Estariam, segundo eles, ainda fortemente apegados aos seus antigos costumes bárbaros e vivendo uma constante e prejudicial minoridade. A capacidade intelectual e política dos índios, que só viria com a sua incorporação à sociedade civil e o desapego à natureza, era impossibilitada pelo descumprimento das ordens “benevolentes” dos monarcas.

Os textos governamentais desconsideravam que os indígenas agiam politicamente justamente em contraposição ao tratamento que lhes era dado cotidianamente nas vilas. Por um lado, se fazia convenientemente pelas autoridades o pêndulo entre a inércia e o tumulto, ou seja, da falta de ação à desordem ignorante. Barth chamou atenção para a “manutenção das dicotomias e diferenças” pela atuação de alguns grupos em sociedades poliétnicas, por conta dos vínculos de complementaridade e interdependência dos vários setores baseados nas características culturais das identidades étnicas. Estas implicam, de maneira imperativa, uma “variedade de estatutos e papéis” que grupos e indivíduos podem assumir (BARTH, 1998, p. 200-201). Percebemos que, na conjuntura do Ceará no período analisado, as autoridades tentavam manter a complementaridade que ligava os índios – enquanto mão de obra disponível – aos colonos brancos. Apesar do Diretório prever a liberdade e equidade desses povos, buscava-se a manutenção estereotipada da diferença dos nativos, enquadrando-os como selvagens para melhor usufruir de seu trabalho, até emergir o problema da terra, quando a identidade indígena precisava ser apagada (CUNHA, 1998; LEITE NETO, 2006).

Aos índios, por outro lado, era urgente a necessidade de lutar por melhores condições de vida e garantir o pleno respeito de seu lugar enquanto súditos do rei. Se o seu estatuto dentro do mundo colonial foi construído a partir de categorias que serviam como instrumento de dominação, foram também utilizadas como “parâmetro para sobrevivência étnica de grupos indígenas.” Havia uma “relação intrínseca étnico-social imposta pela ordem e a formação de identidades étnicas” que, segundo John Monteiro (2001, p. 58), se “[...] pautavam não apenas em relação às origens pré-coloniais como também em relação a outras categorias – indígenas ou não – que gestaram no contexto colonial das Américas.” Se em alguns momentos “[...] índios coloniais buscavam forjar novas identidades que não apenas se afastavam das origens pré-coloniais como também procuravam se diferenciar dos emergentes grupos sociais que eram frutos do mesmo processo colonial [...]” (MONTEIRO, 2001, p. 59), em outras circunstâncias isso poderia mudar ou ter variações. Referências simbólicas antigas e novas poderiam se mesclar ou se afastar, e os contatos e relações com outros setores da sociedade se alteravam frequentemente de acordo com as leituras de cada situação.

As comunidades indígenas lutavam pela garantia de seus direitos a partir das categorias identitárias que lhes foram impostas, das formas como delas se apropriaram e pelos meios que se utilizaram para demarcar as fronteiras que os definia enquanto grupo (BARTH, 1998, p. 195). Os sinais e traços culturais utilizados para tais processos de diferenciação se reinventaram de acordo com as particularidades das circunstâncias, mas eram extraídos do acervo histórico e cultural desses povos em suas atuações políticas (BENSA, 1998, p. 144; CUNHA, 2009, p. 239-240; SAHLINS, 2007, p. 505-506), seja por meio de arcos e flechas – remetendo a hábitos ancestrais – como também reafirmando sua posição de vassalos, garantida há séculos pelo processo de colonização. Por meio de seus atos, indo dos requerimentos escritos às manifestações mais radicais, os índios buscavam construir a seu modo concepções de si mesmos, enquanto vassalos opostos da imagem do “infeliz” e “inocente” selvagem.

REFERÊNCIAS

Fonte primária

A CORRESPONDÊNCIA de Bernardo Manoel de Vasconcelos e João Carlos Augusto d'Oyenhausem com os ministros D. Rodrigo de Souza Coutinho e Visconde de Anadia como subsídio para a história de seus governos. **Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza: tomo III, 1889. p. 141-153.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do governador Luiz Barba Alardo de Menezes. Registro do ofício dirigido ao sargento mor José Severino de Vasconcelos diretor de Monte mor o Novo. Livro 40. Fortaleza, 19 de janeiro de 1811. p. 122.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do governador Luiz Barba Alardo de Menezes. “Registro do ofício dirigido ao juiz ordinário da vila de Monte mor o Novo, em resposta da [?] que deu do motim que houve dos índios da dita vila”. Livro 40. Fortaleza, 19 de janeiro de 1811. p. 123.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do governador Francisco Alberto Rubim. “Ofício dirigido ao ouvidor pela lei desta comarca da Fortaleza Adriano José Leal”. Livro 101. Fortaleza, 13 de novembro de 1820. p. 95.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do Conselho Consultivo do governo do Ceará à câmara da vila de Arronches. Livro 32. Fortaleza, 06 de outubro de 1821. p. 03v.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do Conselho Consultivo do governo do Ceará à câmara da vila de Arronches. Livro 32. Fortaleza, 15 de outubro de 1821. p. 04v.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do secretário do governo José de Castro Silva. “Ao ouvidor interino desta comarca, remetendo-lhe uma representação de vários habitantes de Vila Viçosa, para dar providências sobre ela”. Livro 98. Fortaleza, 30 de maio de 1822. p. 58v.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do secretário do governo José de Castro Silva. “Ao juiz ordinário da Granja para a sua marcha à vila Viçosa, para tomar conhecimento dos fatos alegados na representação que abaixo se declara”. Livro 98. Fortaleza, 03 de junho de 1822. p. 61.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do secretário do governo José de Castro Silva. “Ao juiz da Granja, remetendo-lhe uma denúncia para conhecer dela”. Livro 98. Fortaleza, 01 de julho de 1822. p. 74.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do secretário do governo José de Castro Silva. “Ao sargento dos índios de Vila Viçosa, acusando a sua representação de 31 de julho”. Livro 98. Fortaleza, 09 de agosto de 1822. p. 97v.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do secretário do governo José de Castro Silva. “Ao sargento mor diretor geral, sobre negócios de índios de Arronches”. Livro 98. Fortaleza, 17 de setembro de 1822. p. 114.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Governo da Capitania**. Do Conselho Consultivo do governo do Ceará à câmara da vila de Arronches. Livro 32. Fortaleza, 23 de setembro de 1822. p. 29.

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL. **Iconografia**, E-4673-P. SILVA, Henrique José da. Francisco Bento Maria Targini, Visconde de São Lourenço. In: POPE, Alexandre. Ensaio sobre o homem. Tradução: Francisco Bento Maria Targini. Londres, Sociedade Literária da Grã-Bretanha, 1819 (gravura aquarelada). Disponível em: <<http://purl.pt/13099>>. Acesso em: 02 maio 2014.

Fonte secundária

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. O lugar dos índios na história entre múltiplos usos do passado: reflexões sobre cultura histórica e cultura política. In: SOIHET, Rachel; ALMEIDA, Maria Regina Celestino de; SÁ, Cecília; GONTIJO, Rebeca (Org.). **Mitos, projeto e práticas políticas**: memória e historiografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos Índios**: um projeto de “civilização” do Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

BARTH, Fredrick. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe. STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

BENSA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escala**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

COSTA, João Paulo Peixoto Costa. **Disciplina e invenção**: civilização e cotidiano indígena no Ceará (1812-1820). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Programa de Pós-graduação em História, Teresina, 2012.

CUNHA, Manuela Carneira da. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneira da (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

CUNHA, Manuela Carneira da. **Cultura com aspas**. São Paulo: Cosacnaify, 2009.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

LEITE NETO, João. **Índios e terras**: Ceará: 1850 – 1880. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-graduação em História, Recife, 2006.

LOPES, Fátima Martins. As mazelas do Diretório dos índios: exploração e violência no início do século XIX. In: OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de (Org.). **A presença indígena no Nordeste**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2011.

MAIA, Lício José de Oliveira. **Serra da Ibiapaba. De aldeia a vila de índios**: vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em História, Niterói, 2010.

MEMÓRIA escrita pelo governador do Ceará, Bernardo Manuel de Vasconcelos, em 1799 sobre a capitania. In: PINHEIRO, Francisco José. **Documentos para a história colonial, especialmente a indígena do Ceará (1690-1825)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2011.

MONTEIRO, John Manuel. **Tupis, tapuias e historiadores**: estudos de história indígena e do indigenismo. Livre-docência – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

SAHLINS, Marshall. Adeus aos tristes trópicos: a etnografia no contexto da moderna história mundial. In: SAHLINS, Marshall. **Cultura na prática**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Espelhos partidos**: etnia, legislação e desigualdade na Colônia. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.